*Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 156/2022 - Página 01 de 04.*

 **RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 156 de 2022**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 156 de 2023, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha, *“considerar a nomenclatura BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim”.*

Encaminhado para análise das Comissões desta casa legislativa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao projeto em destaque, entendendo que o proposto estaria no âmbito da competência do poder legislativo municipal, concluindo, deste modo, pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

 É o que enseja o presente Relatório.

 *Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 156/2022 - Página 02 de 04.*

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de lei em apreço, o Autor ressalta a atuação dos Bombeiro Civil Municipal de Mogi Mirim ao longo de mais de quatro décadas de história, com relevantes serviços prestados à população.

Imperioso mencionar, que referida história teve início no ano de 1981, com a denominação “Brigada de Incêndio”, inicialmente estava vinculado ao Chefe do Executivo, sendo alterada pela Lei 6.513 de 21 de setembro de 2022, para a nomenclatura “Bombeiros Civis Municipais”, desde então vinculado à Secretaria Municipal de Segurança.

É inegável a importância desta valorosa corporação para a cidade de Mogi Mirim, especialmente quando falamos das ações de salvamento, combate de incêndios, resgate e outras intervenções em locais de risco.

 Pois bem, considerando a pretensão de declarar determinada nomenclatura como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial, **esta relatoria submeteu a mesma ao crivo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim,** para que fosse exarado o competente parecer, tendo em vista **as competências como órgão formulador, consultivo, fiscalizador e deliberativo**, com base na lei municipal nº 6355, de 07 de outubro de 2021, que, dentre suas diversas disposições, estabelece:

*Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC-MM),* ***órgão formulador, consultivo, fiscalizador e deliberativo****, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual reger-se-á pelos dispositivos constantes nesta Lei.*

*Parágrafo único.* ***Por Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim******entendem-se os Bens Materiais ou Imateriais*** *de relevância Histórica, Artística, Paisagística, Arquitetônica, Arqueológica, Documental e Cultural.* (grifos não originais)

 *Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 156/2022 - Página 03 de 04.*

E ainda:

*Art. 3º* ***Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC-MM)*** *executar a política de proteção e defesa do patrimônio cultural do Município, cabendo a esta as finalidades:*

***I — deliberar sobre o tombamento do patrimônio cultural, no âmbito do Município de Mogi Mirim, para fins de proteção desses bens, na forma da Lei;*** (...) (grifos não originais)

 Assim sendo, conforme documentos contidos nos autos, assim que esta relatoria foi designada, encaminhou prontamente o projeto para o referido conselho municipal se manifestar, no âmbito de sua atuação.

Após diversas tratativas, foi realizada uma reunião no plenário da Câmara Municipal, sendo amplamente discutido o projeto, com a presença de integrantes do COMPHIC, do autor do Projeto de Lei em apreço, do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de integrantes da Comissão Permanente de Cultura da Câmara Municipal e de bombeiros civis municipais.

Ato contínuo, no dia 03 de julho de 2023, esta relatoria recebeu o ofício nº 015/2023, de autoria do Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (Sr. Nelson Theodoro Junior), que manifestou expressamente o **parecer favorável do referido conselho, em plenária, para salvaguarda do “Corpo de Bombeiros Municipal: Emídio Henoch Pereira.”**

Insta salientar, sob este aspecto, que através da Lei 6564/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Antônio Franco (“Gaúcho) e Geraldo Vicente Bertanha (“Gebê”), o Bombeiro Civil Municipal recebeu a denominação “Comandante Henoch Emydio Pereira”, com todos os méritos, que foram muito bem destacados na justificativa do projeto de lei que originou a lei mencionada, sendo mais um elemento que demonstra a relevância da iniciativa da declaração de patrimônio histórico.

 *Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 156/2022 - Página 04 de 04.*

 Por todos os ângulos, se verifica a importância do reconhecimento desta corporação e de todos que contribuíram com a construção dessa rica história de respeito pela vida e pelo bem-estar das pessoas, muitas vezes abdicando de suas famílias e expondo suas próprias vidas em situações extremas para exercer este mister, que, dentro de uma dimensão humana, demonstram a grandeza e a coragem de todos que integram os quadros da valorosa corporação do Bombeiro Civil Municipal de Mogi Mirim: Emídio Enoch Pereira.

 **III. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, com fundamento no artigo 39 do Regimento Interno, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 156/2022, consubstanciado nos documentos contidos no processo, especialmente com o parecer favorável exarado pelo próprio Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC), e atendendo a inegável relevância histórica da corporação do Bombeiro Civil Municipal de Mogi Mirim: Emídio Enoch Pereira, que merece ser devidamente preservado como grande instrumento à serviço da população mogimiriana e de nossa cidade.

 Sala das Comissões, em 05 de julho de 2023

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

RELATORA DO PL 156/2022 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei Nº156 de 2022, pela comissão permanente de S.E.C.E.A.S da Câmara Municipal de Mogi Mirim- Doc de quatro laudas ”05/07/2023”).*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei n.º 156 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei nº 156 de 2022, que busca *“considerar a nomenclatura BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do Município de Mogi Mirim”,* formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**,** para que possa seguir sua tramitação nessa casa legislativa, sendo submetido ao douto plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2023

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**MEMBRO**